



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

OBSERVAR COM ATENÇÃO AS DESCRIÇÕES DETALHADAS DOS ITENS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE MODO A EVITAR FALHAS NAS COTAÇÕES QUE, EVENTUALMENTE, POSSAM ACARREAR EM DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90020/2025

PROCESSO Nº: 00020-00040045/2022-66

Torna-se público que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por meio da Subsecretária de Compras e Contratações – SUCOMP/SES-DF, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso VIII, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

UASG 926119 - Secretaria de Saúde do Distrito Federal

CNPJ: 00.394.700/0001-08

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 07.329.505/001-89

TELEFONE: (61) 3449-4178 ou 4179

Data de Início de Propostas (Divulgação): 12/02/2025

Data fim de recebimento de propostas: 18/02/2025 às 07:59

Horário da Fase de Lances: 18/02/2025 às 08h às 14h

Valor total da contratação: R\$ 64.714,80 (sessenta e quatro mil setecentos e quatorze reais e oitenta centavos)

Critério de Julgamento: menor preço por item/lote

Exclusivamente ME/EPP/Equiparadas: NÃO

Varição Mínima de Lances: 0,01% (um centésimo por cento)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: ccomp.daq@saude.df.gov.br com cópia à dispensadelicitacao.sesdf@saude.df.gov.br;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Aviso de Contratação direta e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de material para realização de procedimento cirúrgico, qual seja Grupo: 36.90.03.3 - ORTOPEDIA - COMPRA ESPECÍFICA, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS (CAIXA INSTRUMENTAL)** por **CESSÃO GRATUITA DE USO**, por dispensa de licitação, para atender a demanda judicial, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO SUS	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	38505	-	435258	PLACA LCP LARGA RETA BLOQUEADA DE GRANDES FRAGMENTOS DIÂMETRO 4,5/5,0 MM, EM LIGA METÁLICA, DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 06 A 24 FUROS. INCLUI PARAFUSOS CORRESPONDENTES. AUTOCLAVÁVEL.	UN	1
	2	38500	-	435258	PLACA RETA ESTREITA LCP DIÂMETRO 4,5/5,0 MM EM LIGA METÁLICA, DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 06 A 24 FUROS. INCLUI PARAFUSOS CORRESPONDENTES. AUTOCLAVÁVEL. Aplicação (finalidade): OPME indicado para o tratamento cirúrgico de fraturas complexas de grandes ossos longos, com baixa qualidade óssea. Unidade de Apresentação: Unidade.	UN	1

Tendo em vista que o portal de Compras não permite a formação de grupos em uma dispensa eletrônica, o item 1 do portal de compras refere-se ao lote 1 (somatório dos itens 1 e 2) do Edital.

Desse modo, o lance para o item 1 deverá prever o fornecimento dos itens 1 e 2, no limite de R\$ 2.400,00 (soma dos valores de referência)

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO SUS	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	38501	-	451665	ENXERTO ÓSSEO SINTÉTICO EM HIDROXIAPATITA, estéril, apresentado em grânulos, embalagem com 0,5g a 1,0g. Aplicação (finalidade): OPME indicado para o tratamento cirúrgico de falhas ósseas. Unidade de Apresentação: Unidade.	UN	30

1.2. **Havendo divergência entre a especificação constante no Termo de Referência e a especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a especificação do Termo de Referência. As unidades de fornecimento a serem fornecidas são as especificadas no detalhamento.**

2. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**2.1. DA ENTREGA**

2.1.1. Iniciada a vigência do contrato, a Contratante irá comunicar, oficialmente e por escrito, à Contratada da inclusão do nome do paciente no mapa cirúrgico com antecedência de até 07 dias da data agendada para o procedimento.

2.1.1.1. Na referida comunicação será informado:

- a) A data agendada para realização do procedimento cirúrgico.
- b) Contato da unidade competente, dentro Unidade Hospitalar, para fins de agendamento da entrega prévia dos componentes e instrumentais.

2.1.2. Por se tratar de procedimento eletivo, os prazos de entrega são aqueles definidos no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde. Portanto, **o conjunto de componentes de tamanhos variados (OPMEs), bem como os instrumentais deverão ser entregues na Unidade Hospitalar informada, na comunicação citada no subitem anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do procedimento cirúrgico agendado.**

2.1.2.1. Excepcionalmente, caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões até a data limite em que a entrega deveria ocorrer, de forma que será permitida a entrega em data posterior. Será afastada a possibilidade de inexecução parcial do objeto apenas nos casos comprovados de impossibilidade da entrega por caso fortuito ou força maior.

2.1.3. Caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que inviabilizem a realização do procedimento cirúrgico, e que não tenham sido detectados na avaliação dos produtos no momento entrega, a Contratada deverá realizar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data reagendada da intervenção cirúrgica.

2.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.2.1. Por se tratar de contratação por consignação o local de entrega está atrelado ao local de agendamento do procedimento cirúrgico. Logo, o local de entrega poderá ser em qualquer uma das Unidades Hospitalares da SES/DF que possuem em sua estrutura Unidade de Traumatologia e Ortopedia (UTO), qual seja:

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28 – Ceilândia, Brasília-DF

2.2.2. Os bens devem ser previamente disponibilizados à Secretaria de Saúde, juntamente com Nota de Remessa emitida pela Contratada, a qual deverá especificar os materiais entregues (com indicações referentes à marca, fabricante, modelo/tamanho e procedência), incluindo:

2.2.2.1. Os OPME consumíveis em regime de consignação, em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes) contemplados nos códigos SES (consoante descrição constante no item 1 deste Termo de Referência, no contrato, e na proposta), a fim de viabilizar o procedimento cirúrgico.

2.2.2.2. Caixa de instrumental/kit de caixa básica completa e em condições adequadas para uso durante o procedimento. A cessão dos instrumentais não será remunerada (conforme recomendação constante no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde).

2.2.3. Quando da entrega haverá conferência dos produtos, que devem guardar plena correspondência entre as especificações técnicas do(s) produto(s) entregue(s) com aquelas discriminadas neste Termo de Referência e na proposta aceita, devendo tal conferência ser realizada por agente público lotado na unidade hospitalar indicada para entrega, informada na comunicação prévia realizada.

2.2.4. Os materiais deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros que abrigam os produtos para contagem e conferência. Após a conclusão da checagem, será disponibilizado ao representante **recibo de prévia entrega dos produtos**, documento que confirma que os produtos foram entregues e nenhuma inconsistência foi identificada.

2.2.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta/Contrato, devendo ser substituídos, às custas da Contratada, no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, ou seja até as 48 (quarenta e oito) horas de antecedência referidos acima.

2.2.6. Caso a substituição dos componentes e/ou instrumentais não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do procedimento cirúrgico, será permitida, excepcionalmente, a entrega, caso ocorra até 12 (doze) horas anteriores à cirurgia, mediante anuência do(s) responsável(is) pela fiscalização e/ou gestão do contrato, desde que a entrega em atraso não acarrete risco a segurança da cirurgia e saúde do paciente. Nesse caso, o atraso será considerado inexecução parcial do contrato e poderá acarretar redimensionamento do valor a ser pago, glosa e sanções administrativas cabíveis.

2.3. PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.3.1. Conforme elucidado acima, a presente contratação difere de uma simples aquisição em que a compra do bem ou produto em si já satisfaz o interesse público e a necessidade da Administração, pois a compra do OPME cirúrgico pressupõe também acesso aos meios acessórios para a realização da cirurgia, advém disso a necessidade de caixa instrumental, por exemplo. Portanto, os resultados pretendidos da contratação em apreço engloba também a disponibilidade dos meios acessórios para efetivação da cirurgia para implantação do OPME no paciente.

2.3.2. A Secretaria de Saúde deverá permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências do local onde serão prestados os serviços contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá e/ou uniforme.

2.3.3. A Contratante deverá disponibilizar espaço e condições adequadas para acondicionamento temporário de materiais, acessórios e instrumentais de propriedade da Contratada disponibilizados para a plena execução dos procedimentos cirúrgicos, responsabilizando-se financeiramente por extravio ou perda dos mesmos.

2.3.4. Após a entrega dos componentes e instrumentais, no local e antecedência indicados pela Contratante, ficará a cargo da SES/DF o processo de esterilização do material previamente ao procedimento cirúrgico.

2.3.5. No dia agendado para a realização da cirurgia deve comparecer ao centro cirúrgico orientador técnico especializado na operação de instrumentais e equipamentos, para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, sem custos para a SES/DF, conforme Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), com antecedência de até 02 (duas) horas anteriores ao procedimento cirúrgico.

2.3.5.1. O orientador técnico deverá se apresentar formalmente à chefia do centro cirúrgico e apresentar documento que comprove o vínculo com a Contratada e que ateste sua condição de representante da mesma.

2.3.5.2. Caso o orientador técnico não compareça no prazo de antecedência mínima, mas compareça com atraso, será verificada a viabilidade do procedimento cirúrgico, apesar do atraso. O atraso, contudo, sendo realizado o procedimento ou reagendado será considerado inexecução parcial, excluídos os casos fortuitos e de força maior.

2.3.5.3. O orientador técnico, demonstrando sua condição de representante da Contratada, poderá recolher e levar consigo os componentes não utilizados na cirurgia, bem como os instrumentais, após a finalização da intervenção cirúrgica.

- 2.3.6. A Contratada deverá identificar adequadamente os instrumentais e equipamentos de sua propriedade, de forma a evitar trocas com os de propriedade da SES/DF.
- 2.3.7. Realizado o procedimento cirúrgico, para fins de comprovação dos materiais utilizados e que, portanto, serão devidos, deve a Contratante providenciar:
- 2.3.7.1. Relatório de Descrição Cirúrgica, com especificação das intercorrências ao longo da cirurgia, assim como especificação do material utilizado. No referido relatório será informado também quaisquer intercorrências que inviabilizaram a utilização do OPME (exemplo: quebra, contaminação, etc).
- 2.3.7.2. Boletim anestésico, atestando a realização do procedimento.
- 2.3.7.3. Exame de imagem após cirurgia, com objetivo de averiguar os aspectos assistências relevantes quanto a abordagem cirúrgica e para fins de demonstração do material utilizado.
- 2.3.7.4. Elaboração da Comunicado de Utilização de OPME (Cuomp), também com registro do material utilizado na cirurgia, inclusive com aposição do Lacre da OPME no documento.
- 2.3.8. Após realização da cirurgia serão adotados os procedimentos de higienização e esterilização dos materiais utilizados na cirurgia.
- 2.3.9. O orientador técnico, enquanto representante da empresa, superadas as etapas acima, poderá recolher os componentes e instrumentais para levar consigo. Receberá ainda cópia da Cuomp com a especificação do material utilizado na cirurgia, bem como assinará documento elaborado pela Contratante no qual registrará:
- 2.3.9.1. Que recolheu e levou consigo os componentes não utilizados e os instrumentais.
- 2.3.9.2. Ciência ds intercorrências ocorridas no ato cirúrgico que podem ter impacto no objeto da presente contratação, como danificação de algum instrumental ou avaria em algum componente.
- 2.3.9.3. Que está de posse de cópia da Cuomp que, para todos os fins, é meio de prova dos materiais utilizados no procedimento, bem como que têm ciência e está de acordo com o registro.
- 2.3.10. O pagamento está atrelado à liquidação da despesa, que, por sua vez, está relacionado aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo que serão delineados abaixo.
- 2.3.11. A SES/DF poderá convocar reuniões à seu critério e por motivo de interesse, observando o prazo de antecedência de até 48 horas para avisar a Contratada da convocação, esta, por sua vez, deverá se apresentar sempre que convocada.
- 2.3.12. A critério da Contratada a reunião em questão poderá ser realizada de forma virtual, a partir de plataforma digital informada quando da convocação.
- 2.3.13. Para fins de boa execução do Contrato, a Contratada deverá:
- 2.3.13.1. Atender ao Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde.
- 2.3.13.2. Atender aos fluxos estabelecidos no Manual de Logística SES/DF.
- 2.3.13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 2.3.14. O prazo para entrega, estabelecido no subitem 2.1.1, poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.
- 2.3.15. Os pedidos de prorrogação de que tratam este subitem serão instruídos e analisados, no que couber, pela ASSAIS/SUAG e a concessão das alterações, quando for o caso, será autorizada pela a SUAG/SES (Artigos 100, 101 e 102 da Portaria nº 170/2018, SES/DF).
- 2.3.16. Se a licitante vencedora deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e neste Edital.

2.4. DO RECEBIMENTO

- 2.4.1. Após a realização do procedimento e utilização de OPME, devem ser encaminhadas cópias do Relatório de Descrição Cirúrgica, da Cuomp, do exame de imagem realizado e do Boletim Anestésico aos fiscais técnico e administrativo (responsáveis pelo recebimento provisório) no prazo máximo de 24 horas posteriores à conclusão do procedimento cirúrgico.
- 2.4.2. Deverão também ser encaminhados Relatórios acerca de intercorrências na execução contratual que não estejam atreladas aos procedimentos cirúrgicos em si, que influenciam a avaliação e redimensionamento dos valores devidos pela Contratante a partir do IMR, como, por exemplo: cumprimento dos prazos de entrega e reposição por parte do fornecedor.
- 2.4.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VIVII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 2.4.4. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da finalização da cirurgia com cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com o encaminhamento da documentação gerada após o procedimento cirúrgico aos fiscais.
- 2.4.4.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 2.4.4.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 2.4.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 2.4.5. O prazo da disposição acima (para fins de início da contagem do prazo para recebimento provisório) será contado a partir da comprovação da utilização de OPME e cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com a comunicação acima referida, a ser realizada no prazo de 24 horas, e dos documentos a ela apensados.
- 2.4.6. O fiscal técnico do contrato irá apurar o desempenho e qualidade da prestação das obrigações contratuais realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 2.4.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 2.4.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição das obrigações contratuais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 2.4.9. As obrigações contratuais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.4.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-

los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.4.11. O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de XX dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do cumprimento das obrigações contratuais, e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

2.4.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

2.4.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

2.4.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

2.4.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

2.4.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.4.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

2.4.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no cumprimento das obrigações contratuais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

2.4.14.1. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br;

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

I - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

II - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

III - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

a) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

IV - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

V - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar e contratar com o Distrito Federal, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

VI - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

VII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VIII - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX - agente público do órgão ou entidade proponente;

X - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

XI - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

XII - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

XIII - Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas;

XIV - Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título;

XV - Empresas que se encontrem sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país;

XVI - Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar de licitações públicas, desde que com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente e que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

XVII - Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

XVIII - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

XIX - Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau:

- a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

XX - A vedação de que trata o subitem XIX aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

XXI - A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

XXII - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

XXIII - Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação;

XXIV - Não poderão participar para os mesmo(s) item(ns) do certame, pessoas jurídicas que tenham sócios em comum ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras.

XXV - Empresa que fora contratada pela Administração em razão de dispensa de licitação, nos termos art. 75, inciso VIII da lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.2.1. O impedimento de que trata o subitem V será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens XVIII e XIV poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.4. O disposto nos subitens III e IV não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.5. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.2.6. A vedação de que trata o subitem IX estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.2.8. Sociedades cooperativas.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta nos termos do Termo de Referência, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada;

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

4.5.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos ou de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#);
- 4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.10. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso);
- 4.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,01% (um centésimo por cento);
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação; A empresa deverá apresentar o Modelo de Proposta, conforme **ANEXO III** deste Aviso.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 6.2.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários;
- 6.2.5. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, em formato PDF, adequada ao último lance, conforme modelo Anexo I do Aviso, e, se necessário, de documentos complementares;
- 6.2.5.1. Excepcionalmente e, a pedido do proponente, o prazo previamente fixado neste Aviso poderá ser prorrogado, desde que verificados motivos razoáveis para o atendimento da solicitação, por mais 1 (uma) hora, caso a solicitação se dê dentro das primeira hora.
- 6.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.4.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

6.6.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

7.2. A proponente cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

7.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

7.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

e) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.receita.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).

7.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas:

a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s);

7.11. Para habilitação dos proponentes, será exigida, a seguinte documentação:

7.11.1. Qualificação técnica

I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

II - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.11.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

7.11.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;

- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As proponentes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item que a empresa deseja concorrer.

7.11.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) Cédula de identidade;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da proponente, visando comprovar a adequação da finalidade da proponente com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

7.11.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- a) Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- b) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c) Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- e) Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- f) Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

7.11.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo II deste Aviso de Contratação Direta.

7.12. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.12.1. Para os efeitos desta Dispensa de licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).

7.13. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

- 7.14. O Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes.
- 7.15. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Aviso de Contratação Direta.
- 7.16. O Agente de Contratação poderá solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040 – CENTRAL DE COMPRAS (CCOMP).
- 7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 7.11.4 deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.19. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 7.20. Será verificado se o proponente apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.21. Será verificado se o proponente apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.22. O proponente deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.23. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.23.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 1 (uma) hora, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.24. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao proponente vencedor.
- 7.24.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do proponente mais bem classificado.
- 7.24.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os proponentes.
- 7.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 7.25.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade;
- 7.27. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 8.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL: A vigência do Contrato será de 1 ano a partir de sua assinatura, improrrogável, conforme disposto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.3. O adjudicatário terá o prazo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme a Carta Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 8.3.1. A empresa vencedora deverá providenciar o cadastro de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação, solicitado por meio do portal SEI-GDF (<http://www.portalsei.df.gov.br/usuarioexterno/>), para fins de assinatura do contrato e/ou outros documentos.
- 8.3.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 8.5. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 8.6. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.6.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.6.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.6.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#);
- 8.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. PAGAMENTO

- 10.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, Seguridade Social e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V - Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND).
- VII - Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

10.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

10.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.5. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicafe, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado ou deserto), a Administração poderá:

- 11.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 11.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

11.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

11.11. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.

11.13. As empresas vencedoras de processos licitatórios pertinentes a obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme denota a Lei Distrital 6.679/2020.

11.14. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.

11.15. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;

11.16. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 4.799/2012, que Institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal;

11.17. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

- 11.18. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico;
- 11.19. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.20. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 11.21. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.21.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 11.21.2. ANEXO II – Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019
 - 11.21.3. ANEXO III - Modelo de Propostas
 - 11.21.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato
 - 11.21.5. ANEXO V - Planilha Consolidada de Preços

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº 00020-00040045/2022-66)

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Processo para potencial compra/contratação de material para realização de procedimento cirúrgico, qual seja Grupo: 36.90.03.3 - ORTOPEDIA - COMPRA ESPECÍFICA, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS (CAIXA INSTRUMENTAL)** por **CESSÃO GRATUITA DE USO**, nos termos da tabela abaixo, os quais são provenientes da decisão judicial e do Relatório Médico constantes neste processo.

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO SUS	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	38505	-	435258	PLACA LCP LARGA RETA BLOQUEADA DE GRANDES FRAGMENTOS DIÂMETRO 4,5/5,0 MM, EM LIGA METÁLICA, DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 06 A 24 FUROS. INCLUI PARAFUSOS CORRESPONDENTES. AUTOCLAVÁVEL.	UN	1
	2	38500	-	435258	PLACA RETA ESTREITA LCP DIÂMETRO 4,5/5,0 MM EM LIGA METÁLICA, DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 06 A 24 FUROS. INCLUI PARAFUSOS CORRESPONDENTES. AUTOCLAVÁVEL. Aplicação (finalidade): OPME indicado para o tratamento cirúrgico de fraturas complexas de grandes ossos longos, com baixa qualidade óssea. Unidade de Apresentação: Unidade.	UN	1

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO SUS	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	38501	-	451665	ENXERTO ÓSSEO SINTÉTICO EM HIDROXIAPATITA, estéril, apresentado em grânulos, embalagem com 0,5g a 1,0g. Aplicação (finalidade): OPME indicado para o tratamento cirúrgico de falhas ósseas. Unidade de Apresentação: Unidade.	UN	30

Havendo divergência entre Descrição constante neste Termo de Referência e especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na descrição bem de luxo, portanto atende ao art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 73 do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois a demanda possui baixa elasticidade renda, conforme descrição do inciso II, do art. 74, do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

2.1. As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando especificamente a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquele do inc. VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A aquisição em seu total viabilizará o cumprimento de decisão judicial, proferida contra a SES/DF, em favor do paciente sob processo nº 0737483-37.2022.8.07.0016 do 4º JEFAZPUB, visando atender ao prazo exíguo determinado pelo magistrado, sem prejuízo à vida do paciente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Por se tratar aquisição de Ortese Protese e Materiais Especiais em regime de consignação, além do fornecimento dos itens consumíveis especificados no item 1 em regime de consignação, para viabilizar o procedimento cirúrgico, a solução administrativa implica cessão de caixa de instrumentais sem custos, celebração de contrato não prorrogável, mediante verificação de capacidade técnico-operacional do fornecedor e atendimento de requisitos legais e sanitários, conforme descrito nos itens a seguir deste Termo de Referência.

3.2. As hipóteses de dispensa de licitação estão discriminados no art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Dentre tais hipóteses, nenhuma está disciplinando especificamente a Dispensa de Licitação para atender demanda judicial, assim, por aplicação análoga a hipótese de Dispensa de Licitação que melhor se adequa ao caso concreto é aquele do inc. VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

- 3.3. A aquisição em seu total viabilizará o cumprimento de decisão judicial. Portanto, a presente aquisição é oportuna e viável.
- 3.4. Superada a explanação da melhor hipótese legal de compra do objeto deste processo (compra direta por dispensa de licitação), seguem as demais especificações da solução quanto ao objeto em si:
- 3.4.1. A solução quanto à aquisição do(s) produto(s) em questão não pressupõe medidas complementares, de forma que a solução implica na aquisição do(s) referido(s) produto(s) dentro dos parâmetros e quantidades relacionados acima.
- 3.4.2. A escolha do fornecedor será realizada a partir dos Critérios especificados no item "FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR" deste Termo de Referência, em cenário competitivo, objetivando alcançar a compra mais econômica e eficaz para a necessidade do paciente e que melhor atenda ao interesse da Administração.
- 3.4.3. A entrega do(s) produto(s) para a SES/DF deve ser realizada de acordo com as disposições do item "MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO" deste Termo de Referência, de forma que a dinâmica e/ou logística de entrega para o paciente ou para as unidades de saúde será realizada pela SES/DF. No mesmo tópico referido estão também idealizadas a validade total aceitáveis para os produtos.
- 3.5. O objeto está agrupado em **LOTE (ITENS 1 e 2)**, porque produtos de diferentes fabricantes podem divergir em medidas e em composição química (o que deve ser evitado, segundo o Manual de Tecnovigilância de 2010 da Anvisa), além do que a utilização de materiais de um mesmo fabricante no procedimento cirúrgico favorece a rastreabilidade, conforme a NBR ISO 14630 e a RDC nº 59 de 25 de agosto 2008, que versa sobre a necessidade de acompanhamento dos implantes ortopédicos, aplicável também a outras especialidades. Assim, evitando-se a possibilidade de incompatibilidades, observa-se a eficiência e a prevenção de danos ao paciente.

4. JUSTIFICATIVA POR LOTE

- 4.1. Considerando que a aquisição dos itens deve ser por **LOTE (ITENS 1 e 2)**, justificada pela prevenção de danos aos pacientes devido a existência de incompatibilidades entre os produtos de diferentes fabricantes.
- 4.2. Embora sejam destinados à mesma aplicação clínica, os produtos de diferentes fabricantes podem divergir em medidas e em composição química.
- 4.3. Segundo o Manual de Tecnovigilância (2010) da Anvisa, deve-se evitar a utilização de materiais de diferentes composições químicas, além do que a utilização de materiais de um mesmo fabricante no procedimento cirúrgico favorece a rastreabilidade, conforme a NBR ISO 14630 e a RDC nº 59 de 25 de agosto 2008, que versa sobre a necessidade de acompanhamento dos implantes ortopédicos e aplicável também a outras especialidades

5. FORMALIZAÇÃO DA COMPRA/CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente compra/contratação se formalizará a partir de termo contratual. O instrumento de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação às obrigações da Contratada e do Contratante.
- 5.2. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência do Contrato será de 1 ano a partir de sua assinatura, improrrogável, conforme disposto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.3. **FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE

- 6.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 6.1.1.1. O risco ambiental apresentado pelos bens objeto dos autos está relacionado à produção de Resíduos de Serviço de Saúde, definidos pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 222, de 28 de março de 2018 como "todos os resíduos resultantes das atividades exercidas pelos geradores de resíduos de serviços de saúde", compreendidos como "todos os serviços cujas atividades estejam relacionadas com a atenção à saúde humana ou animal".
- 6.1.1.2. Assim, a fim de mitigar os riscos ambientais inerentes aos bens a serem adquiridos esta SES/DF procederá com a adoção das medidas necessárias para o correto gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde gerados, em conformidade com a RDC supramencionada e com o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE implementado no âmbito desta Secretaria.

6.2. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA E/OU AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PRODUTO

- 6.2.1. Para a presente compra/contratação haverá a necessidade de aferição da qualidade do produto mediante encaminhamento de catálogos, fichas técnicas ou qualquer outro meio pertinente de avaliação.
- 6.2.1.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar catálogos, fichas técnicas ou outro meio pertinente de avaliação após solicitação do operador do sistema de compras/contratação, em até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período.
- 6.2.2. Serão utilizados para o julgamento de aceitabilidade do produto ofertado os critérios objetivos deste Termo de Referência, de forma que o padrão de avaliação será o descritivo e os padrões mínimos de qualidade para atender à demanda objeto da presente compra/contratação.
- 6.2.3. Os resultados das avaliações dos produtos serão divulgados através de mensagem no sistema em que se opera o processo de compras/contratação do presente objeto.
- 6.2.4. Se o(s) documento(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação do(s) documento(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de proposta que atenda às especificações técnicas mínimas.

6.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 6.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.
- 6.4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.4.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6.4.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

6.5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO MOMENTO DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.5.1. A documentação a ser apresentada no momento da formalização da contratação são os seguintes:

6.5.1.1. **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) ou Autorização Especial (AE) quando se tratar de medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial. Deverá ser apresentada a concessão (data de cadastro) da AFE ou AE, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União (DOU) -destacando a empresa - ou espelho de consulta da AFE ou AE disponível no site da ANVISA;

6.5.1.2. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, conforme disposto na Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, regulamentado no Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974.

6.5.1.3. **Certificado de Boas Práticas de Fabricação/ANVISA**: será obrigatório para os produtos deste Projeto Básico que sejam classificados como grau de risco **Classes III e IV**, segundo a RDC nº 15/2014. **Não serão aceitos protocolos para solicitação do CBPF**. Serão aceitos protocolos de revalidação de CBPF.

6.5.1.4. Tratando-se de produto importado, apresentar **Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF)** vigente da unidade fabril por linha de produção emitido pela autoridade sanitária brasileira ou expedido pela autoridade sanitária do país de origem, em plena validade e devidamente traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado e consularizado.

6.5.1.5. **Certificado de Registro de Produto** em plena validade, inclusive para produtos importados ou protocolo de revalidação do Certificado de Registro de Produto, expedido pela ANVISA, conforme RDC nº 185/2001 e artigo 12 da Lei nº 6.360 de 23/09/1976. **Não serão aceitos protocolos de solicitação de registro**. Serão aceitos protocolo de revalidação de CRP.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. PRAZO DE ENTREGA

7.1.1. Iniciada a vigência do contrato, a Contratante irá comunicar, oficialmente e por escrito, à Contratada da inclusão do nome do paciente no mapa cirúrgico com antecedência de até 07 dias da data agendada para o procedimento.

7.1.1.1. Na referida comunicação será informado:

- A data agendada para realização do procedimento cirúrgico.
- Contato da unidade competente, dentro Unidade Hospitalar, para fins de agendamento da entrega prévia dos componentes e instrumentais.

7.1.2. Por se tratar de procedimento eletivo, os prazos de entrega são aqueles definidos no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde. Portanto, **o conjunto de componentes de tamanhos variados (OPMEs), bem como os instrumentais deverão ser entregues na Unidade Hospitalar informada, na comunicação citada no subitem anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do procedimento cirúrgico agendado.**

7.1.2.1. Excepcionalmente, caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões até a data limite em que a entrega deveria ocorrer, de forma que será permitida a entrega em data posterior. Será afastada a possibilidade de inexecução parcial do objeto apenas nos casos comprovados de impossibilidade da entrega por caso fortuito ou força maior.

7.1.3. Caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que inviabilizem a realização do procedimento cirúrgico, e que não tenham sido detectados na avaliação dos produtos no momento entrega, a Contratada deverá realizar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data reagendada da intervenção cirúrgica.

7.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.2.1. Por se tratar de contratação por consignação o local de entrega está atrelado ao local de agendamento do procedimento cirúrgico. Logo, o local de entrega poderá ser em qualquer uma das Unidades Hospitalares da SES/DF que possuem em sua estrutura Unidade de Traumatologia e Ortopedia (UTO), qual seja:

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28 – Ceilândia, Brasília-DF

7.2.2. Os bens devem ser previamente disponibilizados à Secretaria de Saúde, juntamente com Nota de Remessa emitida pela Contratada, a qual deverá especificar os materiais entregues (com indicações referentes à marca, fabricante, modelo/tamanho e procedência), incluindo:

7.2.2.1. Os OPME consumíveis em regime de consignação, em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes) contemplados nos códigos SES (consoante descrição constante no item 1 deste Termo de Referência, no contrato, e na proposta), a fim de viabilizar o procedimento cirúrgico.

7.2.2.2. Caixa de instrumental/kit de caixa básica completa e em condições adequadas para uso durante o procedimento. A cessão dos instrumentais não será remunerada (conforme recomendação constante no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde).

7.2.3. Quando da entrega haverá conferência dos produtos, que devem guardar plena correspondência entre as especificações técnicas do(s) produto(s) entregue(s) com aquelas discriminadas neste Termo de Referência e na proposta aceita, devendo tal conferência ser realizada por agente público lotado na unidade hospitalar indicada para entrega, informada na comunicação prévia realizada.

7.2.4. Os materiais deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/invólucros que abrigam os produtos para contagem e conferência. Após a conclusão da checagem, será disponibilizado ao representante **recibo de prévia entrega dos produtos**, documento que confirma que os produtos foram entregues e nenhuma inconsistência foi identificada.

7.2.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta/Contrato, devendo ser substituídos, às custas da Contratada, no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, ou seja até as 48 (quarenta e oito) horas de antecedência referidos acima.

7.2.6. Caso a substituição dos componentes e/ou instrumentais não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do procedimento cirúrgico, será permitida, excepcionalmente, a entrega, caso ocorra até 12 (doze) horas anteriores à cirurgia, mediante anuência do(s) responsável(is) pela fiscalização e/ou gestão do contrato, desde que a entrega em atraso não acarrete risco à segurança da cirurgia e saúde do paciente. Nesse caso, o atraso será considerado inexecução parcial do contrato e poderá acarretar redimensionamento do valor a ser pago, glosa e sanções administrativas cabíveis.

7.3. PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.3.1. Conforme elucidado acima, a presente contratação difere de uma simples aquisição em que a compra do bem ou produto em si já satisfaz o interesse público e a necessidade da Administração, pois a compra do OPME cirúrgico pressupõe também acesso aos meios acessórios para a realização da cirurgia, advém disso a necessidade de caixa instrumental, por exemplo. Portanto, os resultados pretendidos da contratação em apreço engloba também a disponibilidade dos meios acessórios para efetivação da cirurgia para implantação do OPME no paciente.

7.3.2. A Secretaria de Saúde deverá permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências do local onde serão prestados os serviços contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá e/ou uniforme.

7.3.3. A Contratante deverá disponibilizar espaço e condições adequadas para acondicionamento temporário de materiais, acessórios e instrumentais de propriedade da Contratada disponibilizados para a plena execução dos procedimentos cirúrgicos, responsabilizando-se financeiramente por extravio ou perda dos mesmos.

7.3.4. Após a entrega dos componentes e instrumentais, no local e antecedência indicados pela Contratante, ficará a cargo da SES/DF o processo de esterilização do material previamente ao procedimento cirúrgico.

7.3.5. No dia agendado para a realização da cirurgia deve comparecer ao centro cirúrgico orientador técnico especializado na operação de instrumentais e equipamentos, para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, sem custos para a SES/DF, conforme Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), com antecedência de até 02 (duas) horas anteriores ao procedimento cirúrgico.

7.3.5.1. O orientador técnico deverá se apresentar formalmente à chefia do centro cirúrgico e apresentar documento que comprove o vínculo com a Contratada e que ateste sua condição de representante da mesma.

7.3.5.2. Caso o orientador técnico não compareça no prazo de antecedência mínima, mas compareça com atraso, será verificada a viabilidade do procedimento cirúrgico, apesar do atraso. O atraso, contudo, sendo realizado o procedimento ou reagendado será considerado inexecução parcial, excluídos os casos fortuitos e de força maior.

7.3.5.3. O orientador técnico, demonstrando sua condição de representante da Contratada, poderá recolher e levar consigo os componentes não utilizados na cirurgia, bem como os instrumentais, após a finalização da intervenção cirúrgica.

7.3.6. A Contratada deverá identificar adequadamente os instrumentais e equipamentos de sua propriedade, de forma a evitar trocas com os de propriedade da SES/DF.

7.3.7. Realizado o procedimento cirúrgico, para fins de comprovação dos materiais utilizados e que, portanto, serão devidos, deve a Contratante providenciar:

7.3.7.1. Relatório de Descrição Cirúrgica, com especificação das intercorrências ao longo da cirurgia, assim como especificação do material utilizado. No referido relatório será informado também quaisquer intercorrências que inviabilizaram a utilização do OPME (exemplo: quebra, contaminação, etc).

7.3.7.2. Boletim anestésico, atestando a realização do procedimento.

7.3.7.3. Exame de imagem após cirurgia, com objetivo de averiguar os aspectos assistências relevantes quanto a abordagem cirúrgica e para fins de demonstração do material utilizado.

7.3.7.4. Elaboração da Comunicado de Utilização de OPME (Cuomp), também com registro do material utilizado na cirurgia, inclusive com aposição do Lacre da OPME no documento.

7.3.8. Após realização da cirurgia serão adotados os procedimentos de higienização e esterilização dos materiais utilizados na cirurgia.

7.3.9. O orientador técnico, enquanto representante da empresa, superadas as etapas acima, poderá recolher os componentes e instrumentais para levar consigo. Receberá ainda cópia da Cuomp com a especificação do material utilizado na cirurgia, bem como assinará documento elaborado pela Contratante no qual registrará:

7.3.9.1. Que recolheu e levou consigo os componentes não utilizados e os instrumentais.

7.3.9.2. Ciência das intercorrências ocorridas no ato cirúrgico que podem ter impacto no objeto da presente contratação, como danificação de algum instrumental ou avaria em algum componente.

7.3.9.3. Que está de posse de cópia da Cuomp que, para todos os fins, é meio de prova dos materiais utilizados no procedimento, bem como que têm ciência e está de acordo com o registro.

7.3.10. O pagamento está atrelado à liquidação da despesa, que, por sua vez, está relacionado aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo que serão delineados abaixo.

7.3.11. A SES/DF poderá convocar reuniões à seu critério e por motivo de interesse, observando o prazo de antecedência de até 48 horas para avisar a Contratada da convocação, esta, por sua vez, deverá se apresentar sempre que convocada.

7.3.12. A critério da Contratada a reunião em questão poderá ser realizada de forma virtual, a partir de plataforma digital informada quando da convocação.

7.3.13. Para fins de boa execução do Contrato, a Contratada deverá:

7.3.13.1. Atender ao Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde.

7.3.13.2. Atender aos fluxos estabelecidos no Manual de Logística SES/DF.

7.3.13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

8. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e/ou complementada pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.2. O custo referente ao transporte dos OPMEs e instrumentais, cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre a Secretaria de Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. PREPOSTO

- 9.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.6.2. Caberá ao preposto designado:
- 9.6.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
 - 9.6.2.2. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a efetivar as obrigações contratuais da Contratada.
 - 9.6.2.3. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.
 - 9.6.2.4. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura prestação aferida no período, conforme medição efetuada.
 - 9.6.2.5. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes a boa execução contratual.
 - 9.6.2.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.7. FISCALIZAÇÃO

- 9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 9.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

9.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
- 9.8.7. O fiscal técnico deverá assinar a Declaração Negativa de Conflito de Interesses, atendendo ao Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), da Anvisa.
- 9.8.8. A Contratada deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 9.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 9.8.10. Quando o caso, receber, avaliar e posicionar-se conclusivamente acerca de requisições e solicitações da Contratada.
- 9.8.11. Outras medidas que se afigurarem necessárias a sua atuação, a fim de efetivar a boa condução do contrato.

9.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.10. GESTOR DO CONTRATO

- 9.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 10.1.1. Conforme já elucidado acima, a presente contratação possui enquanto objeto a compra de OPME. Contudo, se impõem obrigações acessórias necessárias ao alcance do objetivo pretendido com a contratação, razão pela qual a avaliação da boa execução contratual não se resume a entrega da OPME, em boas condições de uso.
- 10.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.
- 10.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de a Contratada:
- 10.1.3.1. Não produzir os resultados acordados,
- 10.1.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 10.1.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da boa execução contratual.
- 10.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

MÓDULO 1
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:
Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental. Contudo, foi possível a realização dos procedimentos prévios de higienização e esterilização do material a tempo de viabilizar a cirurgia;
Convocada a Contratada para reunião a mesma não compareceu e não justificou a falta;
O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida. Contudo, o fez a tempo do procedimento cirúrgico ser realizado;
O orientador técnico (instrumentador) não recolheu os componentes e instrumentais após o procedimento cirúrgico e não levou consigo;
O(s) representante(s) da Contratada não seguiu(ram) critérios e protocolos éticos, técnicos e sanitários no seu dever;

MÓDULO 2
Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.
Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:
Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;
O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;
O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico na data agendada para a realização do procedimento, sem justificativa da razão determinante para a falta;
O orientador técnico (instrumentador) não recolheu os componentes e instrumentais após o procedimento cirúrgico e não levou consigo, bem como recusou-se a assinar o termo de entrega;
portanto, não levou o documento consigo;
O material não foi entregue no prazo estipulado, sem justificativas apresentadas pela Contratada;
Instada a substituir materiais não o fez, acarretando reagendamento do procedimento;
Reiterou a recusa em substituir o material, após nova solicitação por parte da Contratada

- 10.1.6. Cada módulo, devido a sua importância, terão pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
2	20	200
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		350

- 10.1.7. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da Contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = 350 - (\text{nº de Ocorrências do Módulo 1} \times 10) - (\text{nº de Ocorrências do Módulo 2} \times 20)$$

- 10.1.8. O cumprimento das obrigações contratuais será considerado insatisfatório quando abaixo de 290 pontos.
- 10.1.9. A empresa poderá apresentar justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa. A avaliação ficará a cargo dos responsáveis pela fiscalização/gestão do contrato.
- 10.1.10. A partir dos critérios acima o pagamento poderá ser redimensionado. Para tanto, as adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350	0%
349 A 310	3%
290 A 309	5%
Abaixo de 290	10%

10.1.11. Haverá possibilidade de rescisão contratual na hipótese de pontuação aferida abaixo dos 250 pontos, além da possibilidade de aplicação de sanções.

10.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

10.2.1. Após a realização do procedimento e utilização de OPME, devem ser encaminhadas cópias do Relatório de Descrição Cirúrgica, da Cuomp, do exame de imagem realizado e do Boletim Anestésico aos fiscais técnico e administrativo (responsáveis pelo recebimento provisório) no prazo máximo de 24 horas posteriores à conclusão do procedimento cirúrgico.

10.2.2. Deverão também ser encaminhados Relatórios acerca de intercorrências na execução contratual que não estejam atreladas aos procedimentos cirúrgicos em si, que influenciam a avaliação e redimensionamento dos valores devidos pela Contratante a partir do IMR, como, por exemplo: cumprimento dos prazos de entrega e reposição por parte do fornecedor.

10.2.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VIVII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

10.2.4. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da finalização da cirurgia com cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com o encaminhamento da documentação gerada após o procedimento cirúrgico aos fiscais.

10.2.4.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

10.2.4.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

10.2.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

10.2.5. O prazo da disposição acima (para fins de início da contagem do prazo para recebimento provisório) será contado a partir da comprovação da utilização de OPME e cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com a comunicação acima referida, a ser realizada no prazo de 24 horas, e dos documentos a ela apensados.

10.2.6. O fiscal técnico do contrato irá apurar o desempenho e qualidade da prestação das obrigações contratuais realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição das obrigações contratuais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.2.9. As obrigações contratuais poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.2.11. O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de XX dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do cumprimento das obrigações contratuais, e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

10.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

10.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

10.2.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.2.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no cumprimento das obrigações contratuais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.3. LIQUIDAÇÃO

10.3.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

10.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.3.3.1. O prazo de validade.
- 10.3.3.2. A data da emissão.
- 10.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante.
- 10.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato.
- 10.3.3.5. O valor a pagar.
- 10.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

10.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- 10.3.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.3.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

10.4. PRAZO DE PAGAMENTO

10.4.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

10.4.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

10.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.4.4. Forma de Pagamento

- 10.4.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.4.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. FORMA DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE/ITEM E MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.1.2. As propostas deverão ter validade não inferior a 90 dias, contados da data de sua entrega.

11.1.3. As proponentes deverão apresentar propostas em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados.

11.1.4. Serão desclassificadas as propostas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.1.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Termo de Referência.

11.1.5.1. As propostas serão avaliadas, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES/DF, a serem indicados pela Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (Sais).

11.1.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES/DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado.

11.1.7. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.

11.1.8. A empresa deverá apresentar Declaração de Compromisso, comprometendo-se a apresentar, no momento solicitado, a documentação relacionada no Apêndice I deste Termo de Referência.

12. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica:

12.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Os valores estimados para a compra/contratação serão balizados em momento posterior à elaboração deste Termo de Referência, pela área competente para tanto, conforme disposto no Decreto Distrital nº 39.546/2018 (Regimento Interno da SES/DF), seguindo à metodologia estipulada no Decreto distrital nº 44.330/2023 para pesquisa de preço.

13.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

13.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art.124, da Lei nº 14.133/2021.

13.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

13.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

13.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da SES/DF.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.2.1. Fonte de Recursos: 100;

14.2.2. Programa de Trabalho: 10.302.6202.6016.0002 (OPME Cirúrgico);

14.2.3. Natureza de despesa: 339091.

14.3. A modalidade de empenho para a compra/contratação será: Global.

14.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. APÊNDICES

Apêndice I - Declaração de Compromisso

APÊNDICE I

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sua sede ou filial no Distrito Federal endereço _____, neste ato representada por _____, DECLARA QUE no caso de consagrar-se vencedor(a) do certame se compromete a entregar, no momento da assinatura do contrato ou ata, ou da emissão da nota de empenho para fornecimento do produto ou serviço objeto do certame, a **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)**, bem como o **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) Estadual/ Municipal/ Distrital (vigente)**, **Certificado de Boas Práticas de Fabricação/ANVISA** e **Certificado de Registro de Produto**, sob pena de aplicação de penalidades previstas no art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Distrital nº 44.330/2023.

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de _____ de ____.

Representante Legal

Observações: Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO III**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Dispensa Eletrônica Nº _____/20__

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
TOTAL GERAL							

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
- Prazo de entrega não superior a _____ (_____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa

ANEXO IV**Minuta de Termo de Contrato**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025-SES-DF, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF, representada neste ato por **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº, com sede no endereço, CEP:, e-mail:, Telefone:, representada por, portador (a) do RG, inscrito (a) no CPF nº, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência 720 (152984179), Homologação de Dispensa de Licitação (.....), Aviso de Contratação Direta nº (.....), da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de material para realização de procedimento cirúrgico, qual seja Grupo: 36.90.03.3 - ORTOPEDIA - COMPRA ESPECÍFICA, por meio de **CONSIGNAÇÃO**, com fornecimento do **CONJUNTO DE INSTRUMENTAIS (CAIXA INSTRUMENTAL)** por **CESSÃO GRATUITA DE USO**, nos termos da tabela abaixo, os quais são provenientes da decisão judicial e do Relatório Médico constantes no processo SEI nº 00020-00040045/2022-66, nos termos do Termo de Referência 720 (152984179), Homologação de Dispensa de Licitação (.....), Aviso de Contratação Direta nº (.....), da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO SUS	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	1	38505	-	435258	PLACA LCP LARGA RETA BLOQUEADA DE GRANDES FRAGMENTOS DIÂMETRO 4,5/5,0 MM, EM LIGA METÁLICA, DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 06 A 24 FUROS. INCLUI PARAFUSOS CORRESPONDENTES. AUTOCLAVÁVEL.	UN	1
	2	38500	-	435258	PLACA RETA ESTREITA LCP DIÂMETRO 4,5/5,0 MM EM LIGA METÁLICA, DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 06 A 24 FUROS. INCLUI PARAFUSOS CORRESPONDENTES. AUTOCLAVÁVEL. Aplicação (finalidade): OPME indicado para o tratamento cirúrgico de fraturas complexas de grandes ossos longos, com baixa qualidade óssea. Unidade de Apresentação: Unidade.	UN	1

ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO SUS	CÓDIGO BR	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
3	38501	-	451665	ENXERTO ÓSSEO SINTÉTICO EM HIDROXIAPATITA, estéril, apresentado em grânulos, embalagem com 0,5g a 1,0g. Aplicação (finalidade): OPME indicado para o tratamento cirúrgico de falhas ósseas. Unidade de Apresentação: Unidade.	UN	30

Havendo divergência entre Descrição constante neste Termo de Referência e especificação contida no Sistema Comprasnet (código BR), prevalecerá a deste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.1. PRAZO DE ENTREGA

4.2.1.1. Iniciada a vigência do contrato, a Contratante irá comunicar, oficialmente e por escrito, à Contratada da inclusão do nome do paciente no mapa cirúrgico com antecedência de até 07 dias da data agendada para o procedimento.

Na referida comunicação será informado:

a) A data agendada para realização do procedimento cirúrgico.

b) Contato da unidade competente, dentro Unidade Hospitalar, para fins de agendamento da entrega prévia dos componentes e instrumentais.

4.2.1.2. Por se tratar de procedimento eletivo, os prazos de entrega são aqueles definidos no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde. Portanto, **o conjunto de componentes de tamanhos variados (OPMEs), bem como os instrumentais deverão ser entregues na Unidade Hospitalar informada, na comunicação citada no subitem anterior, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do procedimento cirúrgico agendado.**

4.2.1.2.1. Excepcionalmente, caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as respectivas razões até a data limite em que a entrega deveria ocorrer, de forma que será permitida a entrega em data posterior. Será afastada a possibilidade de inexecução parcial do objeto apenas nos casos comprovados de impossibilidade da entrega por caso fortuito ou força maior.

4.2.1.3. Caso se identifique componente(s) e/ou instrumental(is) danificado(s) que inviabilizem a realização do procedimento cirúrgico, e que não tenham sido detectados na avaliação dos produtos no momento entrega, a Contratada deverá realizar a substituição em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data reagendada da intervenção cirúrgica.

4.2.2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.2.2.1. Por se tratar de contratação por consignação o local de entrega está atrelado ao local de agendamento do procedimento cirúrgico. Logo, o local de entrega poderá ser em qualquer uma das Unidades Hospitalares da SES/DF que possuem em sua estrutura Unidade de Traumatologia e Ortopedia (UTO), qual seja:

Unidade Hospitalar	Endereço
Hospital Regional de Ceilândia	QNM 27 Área Especial 1 QNM 28 – Ceilândia, Brasília-DF

4.2.2.2. Os bens devem ser previamente disponibilizados à Secretaria de Saúde, juntamente com Nota de Remessa emitida pela Contratada, a qual deverá especificar os materiais entregues (com indicações referentes à marca, fabricante, modelo/tamanho e procedência), incluindo:

4.2.2.2.1. Os OPME consumíveis em regime de consignação, em todos os tamanhos e apresentações do catálogo do fabricante (set de componentes) contemplados nos códigos SES, a fim de viabilizar o procedimento cirúrgico.

4.2.2.2.2. Caixa de instrumental/kit de caixa básica completa e em condições adequadas para uso durante o procedimento. A cessão dos instrumentais não será remunerada (conforme recomendação constante no Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde).

4.2.2.3. Quando da entrega haverá conferência dos produtos, que devem guardar plena correspondência entre as especificações técnicas do(s) produto(s) entregue(s) com aquelas discriminadas neste Contrato e na proposta aceita, devendo tal conferência ser realizada por agente público lotado na unidade hospitalar indicada para entrega, informada na comunicação prévia realizada.

4.2.2.4. Os materiais deverão ser apresentados pessoalmente pelo fornecedor ou representante da empresa, que acompanhará a abertura das caixas/involúcrulos que abrigam os produtos para contagem e conferência. Após a conclusão da checagem, será disponibilizado ao representante **recibo de prévia entrega dos produtos**, documento que confirma que os produtos foram entregues e nenhuma inconsistência foi identificada.

4.2.2.5. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, devendo ser substituídos, às custas da Contratada, no saldo do prazo inicialmente estipulado para tanto, ou seja até as 48 (quarenta e oito) horas de antecedência referidos acima.

4.2.2.6. Caso a substituição dos componentes e/ou instrumentais não ocorra no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do procedimento cirúrgico, será permitida, excepcionalmente, a entrega, caso ocorra até 12 (doze) horas anteriores à cirurgia, mediante anuência do(s) responsável(is) pela fiscalização e/ou gestão do contrato, desde que a entrega em atraso não acarrete risco a segurança da cirurgia e saúde do paciente. Nesse caso, o atraso será considerado inexecução parcial do contrato e poderá acarretar redimensionamento do valor a ser pago, glosa e sanções administrativas cabíveis.

4.2.3. PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PARA FINS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.2.3.1. Conforme elucidado acima, a presente contratação difere de uma simples aquisição em que a compra do bem ou produto em si já satisfaz o interesse público e a necessidade da Administração, pois a compra do OPME cirúrgico pressupõe também acesso aos meios acessórios para a realização da cirurgia, advém disso a necessidade de caixa instrumental, por exemplo. Portanto, os resultados pretendidos da contratação em apreço engloba também a disponibilidade dos meios acessórios para efetivação da cirurgia para implantação do OPME no paciente.

4.2.3.2. A Secretaria de Saúde deverá permitir o livre acesso dos empregados da empresa Contratada às dependências do local onde serão prestados os serviços contratados, mediante identificação do pessoal por meio de crachá e/ou uniforme.

4.2.3.3. A Contratante deverá disponibilizar espaço e condições adequadas para acondicionamento temporário de materiais, acessórios e instrumentais de propriedade da Contratada disponibilizados para a plena execução dos procedimentos cirúrgicos, responsabilizando-se financeiramente por extravio ou perda dos mesmos.

4.2.3.4. Após a entrega dos componentes e instrumentais, no local e antecedência indicados pela Contratante, ficará a cargo da SES/DF o processo de esterilização do material previamente ao procedimento cirúrgico.

4.2.3.5. No dia agendado para a realização da cirurgia deve comparecer ao centro cirúrgico orientador técnico especializado na operação de instrumentais e equipamentos, para viabilizar a realização do procedimento cirúrgico, sem custos para a SES/DF, conforme Manual de Boas Práticas em Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), com antecedência de até 02 (duas) horas anteriores ao procedimento cirúrgico.

4.2.3.5.1. O orientador técnico deverá se apresentar formalmente à chefia do centro cirúrgico e apresentar documento que comprove o vínculo com a Contratada e que ateste sua condição de representante da mesma.

4.2.3.5.2. Caso o orientador técnico não compareça no prazo de antecedência mínima, mas compareça com atraso, será verificada a viabilidade do procedimento cirúrgico, apesar do atraso. O atraso, contudo, sendo realizado o procedimento ou reagendado será considerado inexecução parcial, excluídos os casos fortuitos e de força maior.

4.2.3.5.3. O orientador técnico, demonstrando sua condição de representante da Contratada, poderá recolher e levar consigo os componentes não utilizados na cirurgia, bem como os instrumentais, após a finalização da intervenção cirúrgica.

4.2.3.6. A Contratada deverá identificar adequadamente os instrumentais e equipamentos de sua propriedade, de forma a evitar trocas com os de propriedade da SES/DF.

4.2.3.7. Realizado o procedimento cirúrgico, para fins de comprovação dos materiais utilizados e que, portanto, serão devidos, deve a Contratante providenciar:

4.2.3.7.1. Relatório de Descrição Cirúrgica, com especificação das intercorrências ao longo da cirurgia, assim como especificação do material utilizado. No referido relatório será informado também quaisquer intercorrências que inviabilizaram a utilização do OPME (exemplo: quebra, contaminação, etc).

4.2.3.7.2. Boletim anestésico, atestando a realização do procedimento.

4.2.3.7.3. Exame de imagem após cirurgia, com objetivo de averiguar os aspectos assistências relevantes quanto a abordagem cirúrgica e para fins de demonstração do material utilizado.

4.2.3.7.4. Elaboração da Comunicado de Utilização de OPME (Cuomp), também com registro do material utilizado na cirurgia, inclusive com aposição do Lacre da OPME no documento.

4.2.3.8. Após realização da cirurgia serão adotados os procedimentos de higienização e esterilização dos materiais utilizados na cirurgia.

4.2.3.9. O orientador técnico, enquanto representante da empresa, superadas as etapas acima, poderá recolher os componentes e instrumentais para levar consigo. Receberá ainda cópia da Cuomp com a especificação do material utilizado na cirurgia, bem como assinará documento elaborado pela Contratante no qual registrará:

4.2.3.9.1. Que recolheu e levou consigo os componentes não utilizados e os instrumentais.

4.2.3.9.2. Ciência ds intercorrências ocorridas no ato cirúrgico que podem ter impacto no objeto da presente contratação, como danificação de algum instrumental ou avaria em algum componente.

4.2.3.9.3. Que está de posse de cópia da Cuomp que, para todos os fins, é meio de prova dos materiais utilizados no procedimento, bem como que têm ciência e está de acordo com o registro.

4.2.3.10. O pagamento está atrelado à liquidação da despesa, que, por sua vez, está relacionado aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo que serão delineados abaixo.

4.2.3.11. A SES/DF poderá convocar reuniões à seu critério e por motivo de interesse, observando o prazo de antecedência de até 48 horas para avisar a Contratada da convocação, esta, por sua vez, deverá se apresentar sempre que convocada.

4.2.3.12. A critério da Contratada a reunião em questão poderá ser realizada de forma virtual, a partir de plataforma digital informada quando da convocação.

4.2.3.13. Para fins de boa execução do Contrato, a Contratada deverá:

4.2.3.13.1. Atender ao Manual de Boas Práticas de Gestão de Órteses, Próteses e Materiais Especializados do Ministério da Saúde.

4.2.3.13.2. Atender aos fluxos estabelecidos no Manual de Logística SES/DF.

4.2.3.13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

4.3. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e/ou complementada pelo prazo oferecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

- 4.3.2. O custo referente ao transporte dos OPMEs e instrumentais, cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 4.3.3. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de R\$, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

INSERIR TABELA COM VALORES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

- 5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.
- 5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	
II	Programa de Trabalho:	
III	Natureza de Despesa:	
IV	Fonte de Recursos:	
V	Valor Inicial:	
VI	Nota de Empenho:	
VII	Data de Emissão:	
VIII	Evento:	
IX	Modalidade:	

- 6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

7.1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 7.1.1. Conforme já elucidado acima, a presente contratação possui enquanto objeto a compra de OPME. Contudo, se impõem obrigações acessórias necessárias ao alcance do objetivo pretendido com a contratação, razão pela qual a avaliação da boa execução contratual não se resume a entrega da OPME, em boas condições de uso.
- 7.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.
- 7.1.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso de a Contratada:
- 7.1.3.1. Não produzir os resultados acordados,
- 7.1.3.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- 7.1.3.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.1.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da boa execução contratual.
- 7.1.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

MÓDULO 1

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:

Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental. Contudo, foi possível a realização dos procedimentos prévios de higienização e esterilização do material a tempo de viabilizar a cirurgia;

Convocada a Contratada para reunião a mesma não compareceu e não justificou a falta;

O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida. Contudo, o fez a tempo do procedimento cirúrgico ser realizado;

O orientador técnico (instrumentador) não recolheu os componentes e instrumentais após o procedimento cirúrgico e não levou consigo;

O(s) representante(s) da Contratada não seguiu(ram) critérios e protocolos éticos, técnicos e sanitários no seu dever;

MÓDULO 2

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato (ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência) que detalhará a ocorrência.

Itens a serem observados e que poderão gerar ocorrências:

Não foi respeitado o prazo mínimo de entrega dos componentes e instrumental. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico com a antecedência mínima exigida. De forma que inviabilizou a realização da cirurgia e foi necessário reagendamento;

O orientador técnico (instrumentador) não compareceu ao centro cirúrgico na data agendada para a realização do procedimento, sem justificativa da razão determinante para a falta;

O orientador técnico (instrumentador) não recolheu os componentes e instrumentais após o procedimento cirúrgico e não levou consigo, bem como recusou-se a assinar o termo a ser assinado;

O material não foi entregue no prazo estipulado, sem justificativas apresentadas pela Contratada;

Instada a substituir materiais não o fez, acarretando reagendamento do procedimento;

Reiterou a recusa em substituir o material, após nova solicitação por parte da Contratada

7.1.6. Cada módulo, devido a sua importância, terão pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	10	150
2	20	200
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		350

7.1.7. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação mensal da Contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação} = 350 - (\text{nº de Ocorrências do Módulo 1} \times 10) - (\text{nº de Ocorrências do Módulo 2} \times 20)$$

7.1.8. O cumprimento das obrigações contratuais será considerado insatisfatório quando abaixo de 290 pontos.

7.1.9. A empresa poderá apresentar justificativa para o não cumprimento das obrigações contratuais abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa. A avaliação ficará a cargo dos responsáveis pela fiscalização/gestão do contrato.

7.1.10. A partir dos critérios acima o pagamento poderá ser redimensionado. Para tanto, as adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

Faixa de Pontuação Obtida	Percentual de Desconto
350	0%
349 A 310	3%
290 A 309	5%
Abaixo de 290	10%

7.1.11. Haverá possibilidade de rescisão contratual na hipótese de pontuação aferida abaixo dos 250 pontos, além da possibilidade de aplicação de sanções.

7.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

7.2.1. Após a realização do procedimento e utilização de OPME, devem ser encaminhadas cópias do Relatório de Descrição Cirúrgica, da Cuomp, do exame de imagem realizado e do Boletim Anestésico aos fiscais técnico e administrativo (responsáveis pelo recebimento provisório) no prazo máximo de 24 horas posteriores à conclusão do procedimento cirúrgico.

7.2.2. Deverão também ser encaminhados Relatórios acerca de intercorrências na execução contratual que não estejam atreladas aos procedimentos cirúrgicos em si, que influenciam a avaliação e redimensionamento dos valores devidos pela Contratante a partir do IMR, como, por exemplo: cumprimento dos prazos de entrega e reposição por parte do fornecedor.

7.2.3. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VIVII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.4. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da finalização da cirurgia com cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com o encaminhamento da documentação gerada após o procedimento cirúrgico aos fiscais.

7.2.4.1. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.2.4.2. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.2.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.2.5. O prazo da disposição acima (para fins de início da contagem do prazo para recebimento provisório) será contado a partir da comprovação da utilização de OPME e cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, que se dará com a comunicação acima referida, a ser realizada no prazo de 24 horas, e dos documentos a ela apensados.

7.2.6. O fiscal técnico do contrato irá apurar o desempenho e qualidade da prestação das obrigações contratuais realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório, com a entrega do termo detalhado, ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.2.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição das obrigações contratuais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.9. As obrigações contratuais poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.11. O objeto do contrato será recebido definitivamente no prazo de XX dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do cumprimento das obrigações contratuais, e consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.2.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

7.2.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.11.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança no cumprimento das obrigações contratuais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. LIQUIDAÇÃO

7.3.1. A liquidação e pagamento das despesas oriundas da compra/contratação pretendida são precedidos dos procedimentos de recebimento provisório, técnico e definitivo.

7.3.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 8 dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. O prazo de validade.

7.3.3.2. A data da emissão.

7.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante.

7.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato.

7.3.3.5. O valor a pagar.

7.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

7.3.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

7.3.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.7. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.4. PRAZO DE PAGAMENTO

7.4.1. O pagamento à Contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal, conforme disposto no Decreto nº 32.598/2010.

7.4.2. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4.4. Forma de Pagamento

7.4.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de 1 ano a partir de sua assinatura, improrrogável, conforme disposto no inc. VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$._____ percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 10.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 10.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 11.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 11.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2. DA SUSTENTABILIDADE

11.2.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

13.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Das Espécies de Sanções

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.4. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

13.5. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.2;

13.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.
- II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.
- III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem.
- IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
- V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.7. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 13.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021);

13.8. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 13.2, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.3 (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 13.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021);

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

- 13.12. Na aplicação da sanção do inciso I, do subitem 13.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 13.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 13.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.10. Indenizações e multas.
- A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

- 15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA

- 16.1. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexados ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.
- 16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 16.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 16.2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 16.2.3. As comunicações entre a Secretaria de Saúde e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 16.2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.2.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 16.2.6. **PREPOSTO**
- 16.2.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2.6.2. Caberá ao preposto designado:
- 16.2.6.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;
- 16.2.6.2.2. Negociar, junto ao Gestor do Contrato, termos e condições complementares a este documento para a efetivar as obrigações contratuais da Contratada.
- 16.2.6.2.3. Tratar com o Gestor do Contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.
- 16.2.6.2.4. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura prestação aferida no período, conforme medição efetuada.
- 16.2.6.2.5. Providenciar a entrega de todos os produtos/serviços/objetos, documentos, referentes a boa execução contratual.
- 16.2.6.2.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.2.7. **FISCALIZAÇÃO**

16.2.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.7.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.8. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.2.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.2.8.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.2.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.2.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.2.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

16.2.8.7. O fiscal técnico deverá assinar a Declaração Negativa de Conflito de Interesses, atendendo ao Manual de Boas Práticas de Gestão das Órgãos, Próteses e Materiais Especiais (OPME), da Anvisa.

16.2.8.8. A Contratada deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

16.2.8.9. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

16.2.8.10. Quando o caso, receber, avaliar e posicionar-se conclusivamente acerca de requisições e solicitações da Contratada.

16.2.8.11. Outras medidas que se afigurarem necessárias a sua atuação, a fim de efetivar a boa condução do contrato.

16.2.9. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

16.2.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.2.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.10. GESTOR DO CONTRATO

16.2.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.2.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.2.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.2.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.2.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.2.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

19.3.

ANEXO IV

PLANILHA CONSOLIDADA DE PREÇOS

LOTE	ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO BR	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA	TOTAL POR ITEM
1	1	38505	435258	PLACA LCP LARGA RETA BLOQUEADA DE GRANDES FRAGMENTOS DIÂMETRO 4,5/5,0 MM, EM LIGA METÁLICA, DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 06 A 24 FUROS. INCLUI PARAFUSOS CORRESPONDENTES. AUTOCLAVÁVEL	UN	1	R\$ 1.200,0000	R\$ 1.200,0000
	2	38500	435258	PLACA RETA ESTREITA LCP DIÂMETRO 4,5/5,0 MM EM LIGA METÁLICA, DIMENSÕES VARIANDO ENTRE 06 A 24 FUROS. INCLUI PARAFUSOS CORRESPONDENTES. AUTOCLAVÁVEL. Aplicação (finalidade): OPME indicado para o tratamento cirúrgico de fraturas complexas de grandes ossos longos, com baixa qualidade óssea. Unidade de Apresentação: Unidade	UN	1	R\$ 1.200,0000	R\$ 1.200,0000
Valor total lote 1					R\$ 2.400,0000			
2	3	38501	451665	ENXERTO ÓSSEO SINTÉTICO EM HIDROXIAPATITA, estéril, apresentado em grânulos, embalagem com 0,5g a 1,0g. Aplicação (finalidade): OPME indicado para o tratamento cirúrgico de falhas ósseas	UN	30	R\$ 2.077,1600	R\$ 62.314,8000
Valor Total Lote					R\$ 62.314,8000			
Valor Total Geral					R\$ 64.714,80			

Tendo em vista que o portal de Compras não permite a formação de grupos em uma dispensa eletrônica, o item 1 dessa contratação refere-se ao lote 1 (somatório dos itens 1 e 2).

Desse modo, o lance para o item 1 deverá prever o fornecimento dos itens 1 e 2, no limite de R\$ 2.400,00 (soma dos valores de referencia)

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF